



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

PODER EXECUTIVO
ICHU – BAHIA

terça-feira, 12 de junho de 2018

Ano IX ♦ Edição Ordinária nº. 0899

Caderno 1 ♦ Página: 1



Prefeito Municipal:
Carlos Santiago de Almeida

Vice-Prefeito:
Renato Adelino Almeida

PODER EXECUTIVO
ICHU - BAHIA

Rua: Roque Ferreira da Silva
nº. 43

Bairro: Cruzeiro
CEP: 48.725-000

Telefone: (75) 3684-2383

E-mail: diario@domunicipio.com

Diário Oficial criado pela Lei nº.
007, de 27 de maio de 2009.

Editoração e Publicação na
Internet: CDKM Soluções

Receba o Diário Oficial do Município de Ichu –
BA, via email. diario@domunicipio.com



Portal da transparência:
Acesse:
www.prefeituradeichu.com

Prefeitura Municipal de Ichu publica:

- **LEI Nº. 005/2018, de 12 de junho de 2018 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.**
- **RESOLUÇÃO Nº. 02 – Conselho Municipal de Saúde – CMS.**

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA
LTDA
M:15653533000140

Assinado de forma digital por CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140
Data: 2018.06.12 16:05:52 -03'00'
Assinado digitalmente por CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140
Data: 2018.06.12 16:05:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



**LEI Nº 005/2018
DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício de
2019 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ichu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I** - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII** - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2019 são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - A destinação de recursos para projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;
- III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2019 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – à aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2018, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de Julho de 2018, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2018, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - Sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição sobre a Programação da Execução Orçamentária, financeira e sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I** - Pessoal e encargos;
- II** - Serviços da dívida;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

I - Mensagem e Texto da Lei;

II – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – Anexos orçamentários consolidados;

IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;

III - Quadro discriminando a receita por fontes;

IV - Quadro das dotações por órgãos;

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI- Quadros demonstrativo da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Ação orçamentária: como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VIII - Categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;
- X - de outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º- A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º- As categorias econômicas e respectivos códigos são:

- I - Despesas correntes - 3;
- II - Despesas de capital - 4.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II- Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;
- IV - Transferências a instituições Multigovernamentais - 70;
- V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;
- VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
- IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os arts. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do §1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2019 com base na folha de pagamento de junho de 2018 - projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da LC nº 101/00;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - Receber transferências voluntárias;
- II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Fiscalização fazendária;

IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;

IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do *caput* do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2019.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e

PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determinam o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2019 não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art.16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1.120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de

receitas, serão exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício de 2018- em audiência pública promovida para propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias - o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenho dos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ichu, 12 de Junho de 2018.

Carlos Santiago de Almeida

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO I

METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			RS MIL		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	28.793	26.706	0,011%	0,104%	28.643	27.494	0,011%	0,107%	29.451	28.319	0,011%	0,107%
Receitas Primárias (I)	28.382	26.311	0,011%	0,103%	28.220	27.088	0,011%	0,106%	29.016	27.900	0,011%	0,106%
Despesas Total	28.793	26.706	0,011%	0,104%	28.643	27.494	0,011%	0,107%	29.451	28.319	0,011%	0,107%
Despesas Primárias (II)	28.257	26.192	0,011%	0,102%	28.092	26.965	0,011%	0,105%	28.885	27.774	0,011%	0,105%
Resultado Primário (III) = (I - II)	125	119	0,000%	0,000%	128	123	0,000%	0,000%	131	126	0,000%	0,000%
Resultado Nominal	(250)	236	0,000%	-0,001%	243	238	0,000%	0,001%	245	250	0,000%	0,001%
Dívida Pública Consolidada	8.696	8.342	0,003%	0,032%	8.947	8.588	0,003%	0,034%	9.199	8.845	0,003%	0,034%
Dívida Consolidada Líquida	8.433	8.090	0,003%	0,031%	8.676	8.328	0,003%	0,033%	8.921	8.578	0,003%	0,033%
Receita Primária advindas de PPP (IV)												
Despesa Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017 LOA 2018 e PIB - Estado
NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Parcerias Públicas e Privadas

NOTA: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67
Receita Corrente Líquida - RCL	27.592.858,28	26.687.643,38	27.440.779,03

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação	
									% (c/a)*100
Receita Total	19.001	0,008%	0,116%	15.444	0,006%	0,094%	(3.557)		-18,722%
Receitas Não-Financeira (I)	18.924	0,008%	0,115%	15.373	0,006%	0,094%	(3.551)		-18,767%
Despesas Total	19.001	0,008%	0,116%	16.591	0,007%	0,101%	(2.410)		-12,685%
Despesas Não-Financeira (II)	18.673	0,008%	0,114%	16.115	0,007%	0,098%	(2.558)		-13,701%
Resultado Primário (III) = (I - II)	250	0,000%	0,002%	(742)	0,000%	-0,005%	(992)		0,000%
Resultado Nominal	108	0,000%	0,001%	1.144	0,000%	0,007%	1.036		957,309%
Dívida Pública Consolidada	7.205	0,003%	0,044%	8.440	0,003%	0,051%	1.235		17,136%
Dívida Consolidada Líquida	3.715	0,002%	0,023%	8.799	0,004%	0,054%	5.084		136,856%

R\$ MIL

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017, LOA 2017 e PIB - Estado

VARIÁVEIS	2019
PIB (crescimento % anual)	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	258.417.824,35

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	18.521	16.491	-12,313%	25.377	35,015%	28.793	11,867%	28.643	-0,525%	29.451	2,745%
Receitas Primárias (I)	18.435	16.416	-12,303%	24.979	34,283%	28.382	11,990%	28.220	-0,575%	29.016	2,745%
Despesas Total	17.225	17.716	2,768%	25.377	30,188%	28.793	11,866%	28.643	-0,523%	29.451	2,745%
Despesas Primárias (II)	16.873	17.207	1,944%	25.031	31,256%	28.257	11,418%	28.092	-0,589%	28.885	2,745%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.562	(791)	297,575%	(52)	-1424,681%	125	141,568%	128	2,387%	131	2,745%
Resultado Nominal		708	100,000%	(712)	199,450%	(250)	-185,368%	243	202,716%	245	0,774%
Dívida Pública Consolidada	9.506	9.012	-5,480%	8.937	-0,842%	8.696	-2,767%	8.947	2,800%	9.199	2,745%
Dívida Consolidada Líquida	8.687	9.395	7,538%	8.683	-8,202%	8.433	-2,959%	8.676	2,800%	8.921	2,745%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.321	15.444	-5,677%	24.464	36,87%	26.706	8,395%	27.494	2,865%	28.319	2,913%	
Receitas Primárias (I)	16.245	15.373	-5,667%	24.081	36,16%	26.311	8,477%	27.088	2,865%	27.900	2,913%	
Despesas Total	15.179	16.591	8,513%	24.464	32,18%	26.706	8,395%	27.494	2,865%	28.319	2,913%	
Despesas Primárias (II)	14.868	16.115	7,738%	24.131	33,22%	26.192	7,870%	26.965	2,865%	27.774	2,913%	
Resultado Primário (I - II)	1.377	(742)	285,666%	(50)	-1383,01%	119	141,954%	123	2,865%	126	2,913%	
Resultado Nominal		1.144	100,000%	(945)	221,10%	236	500,907%	238	0,852%	250	4,885%	
Dívida Pública Consolidada	8.376	8.440	0,753%	8.099	-4,21%	8.342	2,913%	8.588	2,865%	8.845	2,913%	
Dívida Consolidada Líquida	7.655	8.799	13,002%	7.854	-12,03%	8.090	2,913%	8.328	2,865%	8.578	2,913%	

NOTA: O presente relatório foi elaborado com base nos dados contábeis da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em conformidade com a Lei nº 163, de 2014, e a Lei nº 164, de 2014, e a Lei nº 165, de 2014, e a Lei nº 166, de 2014, e a Lei nº 167, de 2014, e a Lei nº 168, de 2014, e a Lei nº 169, de 2014, e a Lei nº 170, de 2014, e a Lei nº 171, de 2014, e a Lei nº 172, de 2014, e a Lei nº 173, de 2014, e a Lei nº 174, de 2014, e a Lei nº 175, de 2014, e a Lei nº 176, de 2014, e a Lei nº 177, de 2014, e a Lei nº 178, de 2014, e a Lei nº 179, de 2014, e a Lei nº 180, de 2014, e a Lei nº 181, de 2014, e a Lei nº 182, de 2014, e a Lei nº 183, de 2014, e a Lei nº 184, de 2014, e a Lei nº 185, de 2014, e a Lei nº 186, de 2014, e a Lei nº 187, de 2014, e a Lei nº 188, de 2014, e a Lei nº 189, de 2014, e a Lei nº 190, de 2014, e a Lei nº 191, de 2014, e a Lei nº 192, de 2014, e a Lei nº 193, de 2014, e a Lei nº 194, de 2014, e a Lei nº 195, de 2014, e a Lei nº 196, de 2014, e a Lei nº 197, de 2014, e a Lei nº 198, de 2014, e a Lei nº 199, de 2014, e a Lei nº 200, de 2014, e a Lei nº 201, de 2014, e a Lei nº 202, de 2014, e a Lei nº 203, de 2014, e a Lei nº 204, de 2014, e a Lei nº 205, de 2014, e a Lei nº 206, de 2014, e a Lei nº 207, de 2014, e a Lei nº 208, de 2014, e a Lei nº 209, de 2014, e a Lei nº 210, de 2014, e a Lei nº 211, de 2014, e a Lei nº 212, de 2014, e a Lei nº 213, de 2014, e a Lei nº 214, de 2014, e a Lei nº 215, de 2014, e a Lei nº 216, de 2014, e a Lei nº 217, de 2014, e a Lei nº 218, de 2014, e a Lei nº 219, de 2014, e a Lei nº 220, de 2014, e a Lei nº 221, de 2014, e a Lei nº 222, de 2014, e a Lei nº 223, de 2014, e a Lei nº 224, de 2014, e a Lei nº 225, de 2014, e a Lei nº 226, de 2014, e a Lei nº 227, de 2014, e a Lei nº 228, de 2014, e a Lei nº 229, de 2014, e a Lei nº 230, de 2014, e a Lei nº 231, de 2014, e a Lei nº 232, de 2014, e a Lei nº 233, de 2014, e a Lei nº 234, de 2014, e a Lei nº 235, de 2014, e a Lei nº 236, de 2014, e a Lei nº 237, de 2014, e a Lei nº 238, de 2014, e a Lei nº 239, de 2014, e a Lei nº 240, de 2014, e a Lei nº 241, de 2014, e a Lei nº 242, de 2014, e a Lei nº 243, de 2014, e a Lei nº 244, de 2014, e a Lei nº 245, de 2014, e a Lei nº 246, de 2014, e a Lei nº 247, de 2014, e a Lei nº 248, de 2014, e a Lei nº 249, de 2014, e a Lei nº 250, de 2014, e a Lei nº 251, de 2014, e a Lei nº 252, de 2014, e a Lei nº 253, de 2014, e a Lei nº 254, de 2014, e a Lei nº 255, de 2014, e a Lei nº 256, de 2014, e a Lei nº 257, de 2014, e a Lei nº 258, de 2014, e a Lei nº 259, de 2014, e a Lei nº 260, de 2014, e a Lei nº 261, de 2014, e a Lei nº 262, de 2014, e a Lei nº 263, de 2014, e a Lei nº 264, de 2014, e a Lei nº 265, de 2014, e a Lei nº 266, de 2014, e a Lei nº 267, de 2014, e a Lei nº 268, de 2014, e a Lei nº 269, de 2014, e a Lei nº 270, de 2014, e a Lei nº 271, de 2014, e a Lei nº 272, de 2014, e a Lei nº 273, de 2014, e a Lei nº 274, de 2014, e a Lei nº 275, de 2014, e a Lei nº 276, de 2014, e a Lei nº 277, de 2014, e a Lei nº 278, de 2014, e a Lei nº 279, de 2014, e a Lei nº 280, de 2014, e a Lei nº 281, de 2014, e a Lei nº 282, de 2014, e a Lei nº 283, de 2014, e a Lei nº 284, de 2014, e a Lei nº 285, de 2014, e a Lei nº 286, de 2014, e a Lei nº 287, de 2014, e a Lei nº 288, de 2014, e a Lei nº 289, de 2014, e a Lei nº 290, de 2014, e a Lei nº 291, de 2014, e a Lei nº 292, de 2014, e a Lei nº 293, de 2014, e a Lei nº 294, de 2014, e a Lei nº 295, de 2014, e a Lei nº 296, de 2014, e a Lei nº 297, de 2014, e a Lei nº 298, de 2014, e a Lei nº 299, de 2014, e a Lei nº 300, de 2014, e a Lei nº 301, de 2014, e a Lei nº 302, de 2014, e a Lei nº 303, de 2014, e a Lei nº 304, de 2014, e a Lei nº 305, de 2014, e a Lei nº 306, de 2014, e a Lei nº 307, de 2014, e a Lei nº 308, de 2014, e a Lei nº 309, de 2014, e a Lei nº 310, de 2014, e a Lei nº 311, de 2014, e a Lei nº 312, de 2014, e a Lei nº 313, de 2014, e a Lei nº 314, de 2014, e a Lei nº 315, de 2014, e a Lei nº 316, de 2014, e a Lei nº 317, de 2014, e a Lei nº 318, de 2014, e a Lei nº 319, de 2014, e a Lei nº 320, de 2014, e a Lei nº 321, de 2014, e a Lei nº 322, de 2014, e a Lei nº 323, de 2014, e a Lei nº 324, de 2014, e a Lei nº 325, de 2014, e a Lei nº 326, de 2014, e a Lei nº 327, de 2014, e a Lei nº 328, de 2014, e a Lei nº 329, de 2014, e a Lei nº 330, de 2014, e a Lei nº 331, de 2014, e a Lei nº 332, de 2014, e a Lei nº 333, de 2014, e a Lei nº 334, de 2014, e a Lei nº 335, de 2014, e a Lei nº 336, de 2014, e a Lei nº 337, de 2014, e a Lei nº 338, de 2014, e a Lei nº 339, de 2014, e a Lei nº 340, de 2014, e a Lei nº 341, de 2014, e a Lei nº 342, de 2014, e a Lei nº 343, de 2014, e a Lei nº 344, de 2014, e a Lei nº 345, de 2014, e a Lei nº 346, de 2014, e a Lei nº 347, de 2014, e a Lei nº 348, de 2014, e a Lei nº 349, de 2014, e a Lei nº 350, de 2014, e a Lei nº 351, de 2014, e a Lei nº 352, de 2014, e a Lei nº 353, de 2014, e a Lei nº 354, de 2014, e a Lei nº 355, de 2014, e a Lei nº 356, de 2014, e a Lei nº 357, de 2014, e a Lei nº 358, de 2014, e a Lei nº 359, de 2014, e a Lei nº 360, de 2014, e a Lei nº 361, de 2014, e a Lei nº 362, de 2014, e a Lei nº 363, de 2014, e a Lei nº 364, de 2014, e a Lei nº 365, de 2014, e a Lei nº 366, de 2014, e a Lei nº 367, de 2014, e a Lei nº 368, de 2014, e a Lei nº 369, de 2014, e a Lei nº 370, de 2014, e a Lei nº 371, de 2014, e a Lei nº 372, de 2014, e a Lei nº 373, de 2014, e a Lei nº 374, de 2014, e a Lei nº 375, de 2014, e a Lei nº 376, de 2014, e a Lei nº 377, de 2014, e a Lei nº 378, de 2014, e a Lei nº 379, de 2014, e a Lei nº 380, de 2014, e a Lei nº 381, de 2014, e a Lei nº 382, de 2014, e a Lei nº 383, de 2014, e a Lei nº 384, de 2014, e a Lei nº 385, de 2014, e a Lei nº 386, de 2014, e a Lei nº 387, de 2014, e a Lei nº 388, de 2014, e a Lei nº 389, de 2014, e a Lei nº 390, de 2014, e a Lei nº 391, de 2014, e a Lei nº 392, de 2014, e a Lei nº 393, de 2014, e a Lei nº 394, de 2014, e a Lei nº 395, de 2014, e a Lei nº 396, de 2014, e a Lei nº 397, de 2014, e a Lei nº 398, de 2014, e a Lei nº 399, de 2014, e a Lei nº 400, de 2014, e a Lei nº 401, de 2014, e a Lei nº 402, de 2014, e a Lei nº 403, de 2014, e a Lei nº 404, de 2014, e a Lei nº 405, de 2014, e a Lei nº 406, de 2014, e a Lei nº 407, de 2014, e a Lei nº 408, de 2014, e a Lei nº 409, de 2014, e a Lei nº 410, de 2014, e a Lei nº 411, de 2014, e a Lei nº 412, de 2014, e a Lei nº 413, de 2014, e a Lei nº 414, de 2014, e a Lei nº 415, de 2014, e a Lei nº 416, de 2014, e a Lei nº 417, de 2014, e a Lei nº 418, de 2014, e a Lei nº 419, de 2014, e a Lei nº 420, de 2014, e a Lei nº 421, de 2014, e a Lei nº 422, de 2014, e a Lei nº 423, de 2014, e a Lei nº 424, de 2014, e a Lei nº 425, de 2014, e a Lei nº 426, de 2014, e a Lei nº 427, de 2014, e a Lei nº 428, de 2014, e a Lei nº 429, de 2014, e a Lei nº 430, de 2014, e a Lei nº 431, de 2014, e a Lei nº 432, de 2014, e a Lei nº 433, de 2014, e a Lei nº 434, de 2014, e a Lei nº 435, de 2014, e a Lei nº 436, de 2014, e a Lei nº 437, de 2014, e a Lei nº 438, de 2014, e a Lei nº 439, de 2014, e a Lei nº 440, de 2014, e a Lei nº 441, de 2014, e a Lei nº 442, de 2014, e a Lei nº 443, de 2014, e a Lei nº 444, de 2014, e a Lei nº 445, de 2014, e a Lei nº 446, de 2014, e a Lei nº 447, de 2014, e a Lei nº 448, de 2014, e a Lei nº 449, de 2014, e a Lei nº 450, de 2014, e a Lei nº 451, de 2014, e a Lei nº 452, de 2014, e a Lei nº 453, de 2014, e a Lei nº 454, de 2014, e a Lei nº 455, de 2014, e a Lei nº 456, de 2014, e a Lei nº 457, de 2014, e a Lei nº 458, de 2014, e a Lei nº 459, de 2014, e a Lei nº 460, de 2014, e a Lei nº 461, de 2014, e a Lei nº 462, de 2014, e a Lei nº 463, de 2014, e a Lei nº 464, de 2014, e a Lei nº 465, de 2014, e a Lei nº 466, de 2014, e a Lei nº 467, de 2014, e a Lei nº 468, de 2014, e a Lei nº 469, de 2014, e a Lei nº 470, de 2014, e a Lei nº 471, de 2014, e a Lei nº 472, de 2014, e a Lei nº 473, de 2014, e a Lei nº 474, de 2014, e a Lei nº 475, de 2014, e a Lei nº 476, de 2014, e a Lei nº 477, de 2014, e a Lei nº 478, de 2014, e a Lei nº 479, de 2014, e a Lei nº 480, de 2014, e a Lei nº 481, de 2014, e a Lei nº 482, de 2014, e a Lei nº 483, de 2014, e a Lei nº 484, de 2014, e a Lei nº 485, de 2014, e a Lei nº 486, de 2014, e a Lei nº 487, de 2014, e a Lei nº 488, de 2014, e a Lei nº 489, de 2014, e a Lei nº 490, de 2014, e a Lei nº 491, de 2014, e a Lei nº 492, de 2014, e a Lei nº 493, de 2014, e a Lei nº 494, de 2014, e a Lei nº 495, de 2014, e a Lei nº 496, de 2014, e a Lei nº 497, de 2014, e a Lei nº 498, de 2014, e a Lei nº 499, de 2014, e a Lei nº 500, de 2014, e a Lei nº 501, de 2014, e a Lei nº 502, de 2014, e a Lei nº 503, de 2014, e a Lei nº 504, de 2014, e a Lei nº 505, de 2014, e a Lei nº 506, de 2014, e a Lei nº 507, de 2014, e a Lei nº 508, de 2014, e a Lei nº 509, de 2014, e a Lei nº 510, de 2014, e a Lei nº 511, de 2014, e a Lei nº 512, de 2014, e a Lei nº 513, de 2014, e a Lei nº 514, de 2014, e a Lei nº 515, de 2014, e a Lei nº 516, de 2014, e a Lei nº 517, de 2014, e a Lei nº 518, de 2014, e a Lei nº 519, de 2014, e a Lei nº 520, de 2014, e a Lei nº 521, de 2014, e a Lei nº 522, de 2014, e a Lei nº 523, de 2014, e a Lei nº 524, de 2014, e a Lei nº 525, de 2014, e a Lei nº 526, de 2014, e a Lei nº 527, de 2014, e a Lei nº 528, de 2014, e a Lei nº 529, de 2014, e a Lei nº 530, de 2014, e a Lei nº 531, de 2014, e a Lei nº 532, de 2014, e a Lei nº 533, de 2014, e a Lei nº 534, de 2014, e a Lei nº 535, de 2014, e a Lei nº 536, de 2014, e a Lei nº 537, de 2014, e a Lei nº 538, de 2014, e a Lei nº 539, de 2014, e a Lei nº 540, de 2014, e a Lei nº 541, de 2014, e a Lei nº 542, de 2014, e a Lei nº 543, de 2014, e a Lei nº 544, de 2014, e a Lei nº 545, de 2014, e a Lei nº 546, de 2014, e a Lei nº 547, de 2014, e a Lei nº 548, de 2014, e a Lei nº 549, de 2014, e a Lei nº 550, de 2014, e a Lei nº 551, de 2014, e a Lei nº 552, de 2014, e a Lei nº 553, de 2014, e a Lei nº 554, de 2014, e a Lei nº 555, de 2014, e a Lei nº 556, de 2014, e a Lei nº 557, de 2014, e a Lei nº 558, de 2014, e a Lei nº 559, de 2014, e a Lei nº 560, de 2014, e a Lei nº 561, de 2014, e a Lei nº 562, de 2014, e a Lei nº 563, de 2014, e a Lei nº 564, de 2014, e a Lei nº 565, de 2014, e a Lei nº 566, de 2014, e a Lei nº 567, de 2014, e a Lei nº 568, de 2014, e a Lei nº 569, de 2014, e a Lei nº 570, de 2014, e a Lei nº 571, de 2014, e a Lei nº 572, de 2014, e a Lei nº 573, de 2014, e a Lei nº 574, de 2014, e a Lei nº 575, de 2014, e a Lei nº 576, de 2014, e a Lei nº 577, de 2014, e a Lei nº 578, de 2014, e a Lei nº 579, de 2014, e a Lei nº 580, de 2014, e a Lei nº 581, de 2014, e a Lei nº 582, de 2014, e a Lei nº 583, de 2014, e a Lei nº 584, de 2014, e a Lei nº 585, de 2014, e a Lei nº 586, de 2014, e a Lei nº 587, de 2014, e a Lei nº 588, de 2014, e a Lei nº 589, de 2014, e a Lei nº 590, de 2014, e a Lei nº 591, de 2014, e a Lei nº 592, de 2014, e a Lei nº 593, de 2014, e a Lei nº 594, de 2014, e a Lei nº 595, de 2014, e a Lei nº 596, de 2014, e a Lei nº 597, de 2014, e a Lei nº 598, de 2014, e a Lei nº 599, de 2014, e a Lei nº 600, de 2014, e a Lei nº 601, de 2014, e a Lei nº 602, de 2014, e a Lei nº 603, de 2014, e a Lei nº 604, de 2014, e a Lei nº 605, de 2014, e a Lei nº 606, de 2014, e a Lei nº 607, de 2014, e a Lei nº 608, de 2014, e a Lei nº 609, de 2014, e a Lei nº 610, de 2014, e a Lei nº 611, de 2014, e a Lei nº 612, de 2014, e a Lei nº 613, de 2014, e a Lei nº 614, de 2014, e a Lei nº 615, de 2014, e a Lei nº 616, de 2014, e a Lei nº 617, de 2014, e a Lei nº 618, de 2014, e a Lei nº 619, de 2014, e a Lei nº 620, de 2014, e a Lei nº 621, de 2014, e a Lei nº 622, de 2014, e a Lei nº 623, de 2014, e a Lei nº 624, de 2014, e a Lei nº 625, de 2014, e a Lei nº 626, de 2014, e a Lei nº 627, de 2014, e a Lei nº 628, de 2014, e a Lei nº 629, de 2014, e a Lei nº 630, de 2014, e a Lei nº 631, de 2014, e a Lei nº 632, de 2014, e a Lei nº 633, de 2014, e a Lei nº 634, de 2014, e a Lei nº 635, de 2014, e a Lei nº 636, de 2014, e a Lei nº 637, de 2014, e a Lei nº 638, de 2014, e a Lei nº 639, de 2014, e a Lei nº 640, de 2014, e a Lei nº 641, de 2014, e a Lei nº 642, de 2014, e a Lei nº 643, de 2014, e a Lei nº 644, de 2014, e a Lei nº 645, de 2014, e a Lei nº 646, de 2014, e a Lei nº 647, de 2014, e a Lei nº 648, de 2014, e a Lei nº 649, de 2014, e a Lei nº 650, de 2014, e a Lei nº 651, de 2014, e a Lei nº 652, de 2014, e a Lei nº 653, de 2014, e a Lei nº 654, de 2014, e a Lei nº 655, de 2014, e a Lei nº 656, de 2014, e a Lei nº 657, de 2014, e a Lei nº 658, de 2014, e a Lei nº 659, de 2014, e a Lei nº 660, de 2014, e a Lei nº 661, de 2014, e a Lei nº 662, de 2014, e a Lei nº 663, de 2014, e a Lei nº 664, de 2014, e a Lei nº 665, de 2014, e a Lei nº 666, de 2014, e a Lei nº 667, de 2014, e a Lei nº 668, de 2014, e a Lei nº 669, de 2014, e a Lei nº 670, de 2014, e a Lei nº 671, de 2014, e a Lei nº 672, de 2014, e a Lei nº 673, de 2014, e a Lei nº 674, de 2014, e a Lei nº 675, de 2014, e a Lei nº 676, de 2014, e a Lei nº 677, de 2014, e a Lei nº 678, de 2014, e a Lei nº 679, de 2014, e a Lei nº 680, de 2014, e a Lei nº 681, de 2014, e a Lei nº 682, de 2014, e a Lei nº 683, de 2014, e a Lei nº 684, de 2014, e a Lei nº 685, de 2014, e a Lei nº 686, de 2014, e a Lei nº 687, de 2014, e a Lei nº 688, de 2014, e a Lei nº 689, de 2014, e a Lei nº 690, de 2014, e a Lei nº 691, de 2014, e a Lei nº 692, de 2014, e a Lei nº 693, de 2014, e a Lei nº 694, de 2014, e a Lei nº 695, de 2014, e a Lei nº 696, de 2014, e a Lei nº 697, de 2014, e a Lei nº 698, de 2014, e a Lei nº 699, de 2014, e a Lei nº 700, de 2014, e a Lei nº 701, de 2014, e a Lei nº 702, de 2014, e a Lei nº 703, de 2014, e a Lei nº 704, de 2014, e a Lei nº 705, de 2014, e a Lei nº 706, de 2014, e a Lei nº 707, de 2014, e a Lei nº 708, de 2014, e a Lei nº 709, de 2014, e a Lei nº 710, de 2014, e a Lei nº 711, de 2014, e a Lei nº 712, de 2014, e a Lei nº 713, de 2014, e a Lei nº 714, de 2014, e a Lei nº 715, de 2014, e a Lei nº 716, de 2014, e a Lei nº 717, de 2014, e a Lei nº 718, de 2014, e a Lei nº 719, de 2014, e a Lei nº 720, de 2014, e a Lei nº 721, de 2014, e a Lei nº 722, de 2014, e a Lei nº 723, de 2014, e a Lei nº 724, de 2014, e a Lei nº 725, de 2014, e a Lei nº 726, de 2014, e a Lei nº 727, de 2014, e a Lei nº 728, de 2014, e a Lei nº 729, de 2014, e a Lei nº 730, de 2014, e a Lei nº 731, de 2014, e a Lei nº 732, de 2014, e a Lei nº 733, de 2014, e a Lei nº 734, de 2014, e a Lei nº 735, de 2014, e a Lei nº 736, de 2014, e a Lei nº 737, de 2014, e a Lei nº 738, de 2014, e a Lei nº 739, de 2014, e a Lei nº 740, de 2014, e a Lei nº 741, de 2014, e a Lei nº 742, de 2014, e a Lei nº 743, de 2014, e a Lei nº 744, de 2014, e a Lei nº 745, de 2014, e a Lei nº 746, de 2014, e a Lei nº 747, de 2014, e a Lei nº 748, de 2014, e a Lei nº 749, de 2014, e a Lei nº 750, de 2014, e a Lei nº 751, de 2014, e a Lei nº 752, de 2014, e a Lei nº 753, de 2014, e a Lei nº 754, de 2014, e a Lei nº 755, de 2014, e a Lei nº 756, de 2014, e a Lei nº 757, de 2014, e a Lei nº 758, de 2014, e a Lei nº 759, de 2014, e a Lei nº 760, de 2014, e a Lei nº 761, de 2014, e a Lei nº 762, de 2014, e a Lei nº 763, de 2014, e a Lei nº 764, de 2014, e a Lei nº 765, de 2014, e a Lei nº 766, de 2014, e a Lei nº 767, de 2014, e a Lei nº 768, de 2014, e a Lei nº 769, de 2014, e a Lei nº 770, de 2014, e a Lei nº 771, de 2014, e a Lei nº 772, de 2014, e a Lei nº 773, de 2014, e a Lei nº 774, de 2014, e a Lei nº 775, de 2014, e a Lei nº 776, de 2014, e a Lei nº 777, de 2014, e a Lei nº 778, de 2014, e a Lei nº 779, de 2014, e a Lei nº 780, de 2014, e a Lei nº 781, de 2014, e a Lei nº 782, de 2014, e a Lei nº 783, de 2014, e a Lei nº 784, de 2014, e a Lei nº 785, de 2014, e a Lei nº 786, de 2014, e a Lei nº 787, de 2014, e a Lei nº 788, de 2014, e a Lei nº 789, de 2014, e a Lei nº 790, de 2014, e a Lei nº 791, de 2014, e a Lei nº 792, de 2014, e a Lei nº 793, de 2014, e a Lei nº 794, de 2014, e a Lei nº 795, de 2014, e a Lei nº 796, de 2014, e a Lei nº 797, de 2014, e a Lei nº 798, de 2014, e a Lei nº 799, de 2014, e a Lei nº 800, de 2014, e a Lei nº 801, de 2014, e a Lei nº 802, de 2014, e a Lei nº 803, de 2014, e a Lei nº 804, de 2014, e a Lei nº 805, de 2014, e a Lei nº 806, de 2014, e a Lei nº 807, de 2014, e a Lei nº 808, de 2014, e a Lei nº 809, de 2014, e a Lei nº 810, de 2014, e a Lei nº 811, de 2014, e a Lei nº 812, de 2014, e a Lei nº 813, de 2014, e a Lei nº 814, de 2014, e a Lei nº 815, de 2014, e a Lei nº 816, de 2014, e a Lei nº 817, de 2014, e a Lei nº 818, de 2014, e a Lei nº 819, de 2014, e a Lei nº 820, de 2014, e a Lei nº 821, de 2014, e a Lei nº 822, de 2014, e a Lei nº 823, de 2014, e a Lei nº 824, de 2014, e a Lei nº 825, de 2014, e a Lei nº 826, de 2014, e a Lei nº 827, de 2014, e a Lei nº 828, de 2014, e a Lei nº 829, de 2014, e a Lei nº 830, de 2014, e a Lei nº 831, de 2014, e a Lei nº 832, de 2014, e a Lei nº 833, de 2014, e a Lei nº 834, de 2014, e a Lei nº 835, de 2014, e a Lei nº 836, de 2014, e a Lei nº 837, de 2014, e a Lei nº 838, de 2014, e a Lei nº 839, de 2014, e a Lei nº 840, de 2014, e a Lei nº 841, de 2014, e a Lei nº 842, de 2014, e a Lei nº 843, de 2014, e a Lei nº 844, de 2014, e a Lei nº 845, de 2014, e a Lei nº 846, de 2014, e a Lei nº 847, de 2014, e a Lei nº 848, de 2014, e a Lei nº 849, de 2014, e a Lei nº 850, de 2014, e a Lei nº 851, de 2014, e a Lei nº 852, de 2014, e a Lei nº 853, de 2014, e a Lei nº 854, de 2014, e a Lei nº 855, de 2014, e a Lei nº 856, de 2014, e a Lei nº 857, de 2014, e a Lei nº 858, de 2014, e a Lei nº 859, de 2014, e a Lei nº 860, de 2014, e a Lei nº 861, de 2014, e a Lei nº 862, de 2014, e a Lei nº 863, de 2014, e a Lei nº 864, de 20

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,60	0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.893.091,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	6,28	2,04	3,73	4,25	4,18	4,00

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(5.953)	-2,43%	(6.101)	4,95%	(5.813)	
TOTAL	(5.953)	-2,43%	(6.101)	4,95%	(5.813)	

R\$ MIL

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

Nada Consta

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

Carlos Santiago de Almeida
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

	R\$1,00			
	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	7.100,00	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	7.100,00	-	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	7.100,00	7.100,00	(I) = (Ic - IIf)	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015, 2016 e 2017

Carlos Santiago de Almeida
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			-	
			-	
			-	
O Município não possui Previdência Própria.				
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2019	2020	2021
	O Município não prevê renúncia de receita.				
TOTAL			-	-	-

Nota Explicativa: O Município não prevê renúncia de receita.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	1.471
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.471
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.471
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.471

FONTE:

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2019

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores. A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

ÍNDICES DE CORREÇÃO

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	-3,60	0,30	2,89	3,00	2,95	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,28	2,94	3,73	4,25	4,18	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	245.025.000,00	243.844.000,00	250.891.091,60	258.417.824,35	266.041.150,17	274.022.384,67

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	29.736.155,93	28.892.686,71	29.708.049,54
Receita Tributária	746.273,63	767.772,82	789.439,67
Impostos	633.527,25	651.778,36	670.171,80
Taxas	112.746,38	115.994,45	119.267,86
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	283.609,95	291.780,39	300.014,55
Transferências Correntes	28.384.354,61	27.501.941,72	28.278.057,18
Transferências Intergovernamentais	28.384.354,61	27.501.941,72	28.278.057,18
Transferência da União	28.384.354,61	27.501.941,72	28.278.057,18
Cota - Parte do FPM	13.788.180,38	13.670.995,97	14.056.796,78
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.507.264,63	2.579.495,73	2.652.290,10
Outras Receitas Correntes	300.442,25	309.097,60	317.820,46
Multas e Juros de Mora	171.589,25	176.532,51	181.514,33
Receita da Dívida Ativa Tributária	75.164,25	77.329,64	79.511,91
RECEITA DE CAPITAL	1.200.581,75	1.955.335,09	2.010.515,41
Operação de crédito	53.688,75	55.235,45	56.794,22
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Convênios	1.039.515,50	1.789.628,73	1.840.132,75
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(2.143.297,65)	(2.205.043,33)	(2.267.270,51)
TOTAL	28.793.440,03	28.642.978,47	29.451.294,43

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	442.282,75
2017	290.591,29
2018	720.923,50
2019	746.273,63
2020	767.772,82
2021	789.439,67

COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	10.052.140,32
2017	9.154.239,24
2018	12.836.794,96
2019	13.788.180,38
2020	13.670.995,97
2021	14.056.796,78

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	2.398.464,47
2017	1.728.157,06
2018	2.422.095,50
2019	2.507.264,63
2020	2.579.495,73
2021	2.652.290,10

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	27.576,96
2017	-
2018	165.760,54
2019	171.589,25
2020	176.532,51
2021	181.514,33

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	91.758,64
2017	52.503,56
2018	1.836.021,00
2019	1.200.581,75
2020	1.955.335,09
2021	2.010.515,41

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	23.698.393,60	24.430.502,16	25.119.940,41
Pessoal e Encargos Sociais	13.449.031,88	13.836.481,39	14.226.952,26
Juros e Encargos da Dívida	5.368,88	5.523,55	5.679,42
Outras Despesas Correntes	10.243.992,85	10.588.497,23	10.887.308,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.847.638,15	3.958.483,71	4.070.193,66
Investimentos	3.965.766,55	3.051.206,51	3.137.312,75
Inversões Financeiras	351.652,40	361.783,06	371.992,72
Amortização Financeira	530.219,20	545.494,14	560.888,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	246.968,25	254.083,09	261.253,41
TOTAL (IV) = (I + II + III)	28.793.000,00	28.643.068,96	29.451.387,48

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	9.355.616,12
2017	9.617.774,16
2018	12.992.182,50
2019	13.449.031,88
2020	13.836.481,39
2021	14.226.952,26

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	5.186,50
2019	5.368,88
2020	5.523,55
2021	5.679,42

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	238.579,00
2019	246.968,25
2020	254.083,09
2021	261.253,41

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	18.429.666,18	16.438.331,49	23.540.486,20	27.592.858,28	26.687.643,38	27.440.779,03
Receita Tributária	442.282,75	290.591,29	720.923,50	746.273,63	767.772,82	789.439,67
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	78.089,67	107.178,89	241.690,90	283.609,95	291.780,39	300.014,55
Aplicações Financeiras (II)	78.089,67	75.139,65	241.690,90	250.189,58	257.397,22	264.661,07
Outras Receitas Patrimoniais	-	32.039,24	-	33.420,37	34.383,17	35.353,48
Transferências Correntes	17.870.058,73	16.033.005,64	22.287.635,26	26.262.532,46	25.318.992,57	26.033.504,35
Demais Receitas Correntes	39.235,02	7.555,66	290.236,54	300.442,25	309.097,60	317.820,46
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.351.576,50	16.363.191,84	23.298.795,30	27.342.668,70	26.430.246,16	27.176.117,96
RECEITA DE CAPITAL (IV)	91.758,64	52.503,56	1.836.021,00	1.200.581,75	1.955.335,09	2.010.515,41
Operações de Crédito (V)	-	-	51.865,00	53.688,75	55.235,45	56.794,22
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	8.057,47	-	103.730,00	107.377,50	110.470,91	113.588,44
Transferência de Capital	83.701,18	52.503,56	1.680.426,00	1.039.515,50	1.789.628,73	1.840.132,75
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	83.701,18	52.503,56	1.680.426,00	1.039.515,50	1.789.628,73	1.840.132,75
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	18.435.277,68	16.415.695,40	24.979.221,30	28.382.184,20	28.219.874,89	29.016.250,70
DESPESAS CORRENTES (X)	16.611.727,61	16.910.224,54	21.932.671,20	23.698.393,60	24.430.502,16	25.119.940,41
Pessoal e Encargos Sociais	9.355.616,12	9.617.774,16	12.992.182,50	13.449.031,88	13.836.481,39	14.226.952,26
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	5.186,50	5.368,88	5.523,55	5.679,42
Outras Despesas Correntes	7.256.111,49	7.292.450,38	8.935.302,20	10.243.992,85	10.588.497,23	10.887.308,72
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	16.611.727,61	16.910.224,54	21.927.484,70	23.693.024,73	24.424.978,62	25.114.260,99
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	613.753,21	805.554,17	3.205.257,00	4.847.638,15	3.958.483,71	4.070.193,66
Investimentos	261.173,17	297.246,90	2.865.022,60	3.965.766,55	3.051.206,51	3.137.312,75
Inversões Financeiras	-	-	-	351.652,40	361.783,06	371.992,72
Amortização da Dívida (XIV)	352.580,05	508.307,27	340.234,40	530.219,20	545.494,14	560.888,19
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	261.173,17	297.246,90	2.865.022,60	4.317.418,95	3.412.989,57	3.509.305,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	238.579,00	246.968,25	254.083,09	261.253,41
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	16.872.900,77	17.207.471,44	25.031.086,30	28.257.411,92	28.092.051,28	28.884.819,86
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.562.376,90	(791.776,04)	(51.865,00)	124.772,28	127.823,61	131.430,84

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.505.826,55	9.011.962,67	8.936.679,98	8.696.050,68	8.946.572,84	9.199.048,60
DEDUÇÕES (II)	818.992,02	(383.096,31)	253.765,07	262.688,32	270.256,03	277.882,76
Ativo Disponível	971.369,96	1.004.919,73	253.765,07	262.688,32	270.256,03	277.882,76
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	152.377,94	1.388.016,03	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	8.686.834,52	9.395.058,98	8.682.914,90	8.433.362,36	8.676.316,81	8.921.165,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	8.686.834,52	9.395.058,98	8.682.914,90	8.433.362,36	8.676.316,81	8.921.165,84
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	708.224.4596	-712.144.0778	-249.552.5444	242.954.4509	244.849.025

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.505.826,55	9.011.962,67	8.936.679,98	8.696.050,68	8.946.572,84	9.199.048,60
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	9.505.826,55	9.011.962,67	8.936.679,98	8.696.050,68	8.946.572,84	9.199.048,60
DEDUÇÕES (II)	818.992,02	(383.096,31)	253.765,07	262.688,32	270.256,03	277.882,76
Ativo Disponível	971.369,96	1.004.919,73	253.765,07	262.688,32	270.256,03	277.882,76
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	152.377,94	1.388.016,03	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	8.686.834,52	9.395.058,98	8.682.914,90	8.433.362,36	8.676.316,81	8.921.165,84

Carlos Santiago de Almeida
 Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art. 4º, § 3º

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	283.590,73	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	283.590,73
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	283.590,73	SUBTOTAL	283.590,73

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	283.590,73		283.590,73

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXO III

PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO 2019

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Controle das Contas Públicas	Ação Legislativa	Ampliação, reforma e aparelhamento do Prédio da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de funcionamento da unidade responsável pela prestação de serviços governamentais;	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Plenário, assegurando a manutenção e o pleno funcionamento do Legislativo (gastos com os subsídios dos vereadores);	X	X	X	X
		Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo, mantendo os compromissos em obediência as legislações específicas, bem como dar transparência aos atos e fatos da administração nos meios de comunicação existentes (eletrônicos, mídias diversas).	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Modernização das instalações das secretarias melhorando as condições de atendimento ao público;	X	X	X	X
		Adotar as medidas para o cumprimento dos limites e determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;	X	X	X	X
		Garantir os direitos dos Funcionários Públicos municipais;	X	X	X	X
		Desapropriação de áreas para implantação de novos empreendimentos que possam gerar empregos e rendas em nossos municípios;	X	X	X	X
		Fornecer gratuitamente serviços para regularização de imóveis para proprietário de baixa renda (Ex.: Licença de construção, planta baixa, dentre);	X	X	X	X
		Garantir o processo contínuo de capacitação e treinamento de funcionários, desenvolvendo políticas de recursos humanos na prefeitura;	X	X	X	X
		Implantação do Projeto WI-FI na praça, disponibilizar de rede de internet sem fio em praças públicas;	X	X	X	X
		Implementação da Casa dos Conselhos;	X	X	X	X
		Reestruturar os conselhos municipais;	X	X	X	X
		Melhorar arrecadação do município;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Estabelecer parcerias e convênios com universidades, ONG's, entidades governamentais, e com a iniciativa privada, com vista a construir projetos de desenvolvimento local sustentável;	X	-	X	-
		Promover uma política de ocupação urbana sustentável, em parceria com a sociedade de forma que diminua os impactos socioambientais nos espaços ocupados pela a cidade e povoados;	X	X	X	-
		Elaboração da agenda da cidadania;	X	X	X	X
		Trabalhar em parceria com servidores públicos;	X	X	X	X
		Apoio à segurança pública, civil e militar, para desempenhar um trabalho preventivo para o bem-estar da população em parceria com as secretarias municipais;	X	X	X	X
		Apoio ao conselho tutelar;	X	X	X	X
		Apoiar eventos voltado ao movimento Regueiros da Paz;	X	X	X	X
		Implantação do programa de Segurança e saúde dos trabalhadores municipal com a contratação dos profissionais da área;	X	X	-	-
		Implantação de assessoria jurídica para população carente;	X	X	X	X
		Garantir a elaboração dos Planos de carreira e remuneração para todos os cargos públicos de provimento efetivo da prefeitura;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Assegurar a realização de concurso público para suprir a necessidades dos cargos em vaga ou providos provisoriamente;	X	X	-	-
		Aquisição de EPI's para todos os trabalhadores e trabalhadoras do serviço públicos municipal;	X	X	X	X
		Controlar a agenda do Prefeito;	X	X	X	X
		Catalogar as correspondências dirigidas ao prefeito;	X	X	X	X
		Aquisição de material e equipamento permanente;	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades do gabinete do prefeito;	X	X	X	X
		Buscar junto as esferas estaduais e federais recursos para promover investimentos no município;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na adoção de medidas administrativas que proporcione a harmonização nos diferentes órgãos municipais;	X	X	X	X
		Assessorar o prefeito na sanção das leis, decretos e demais atos administrativos;	X	X	X	X
		Auxiliar o prefeito no atendimento à população;	X	X	X	X
		Assegurar total transparência na gestão pública;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Gestão Municipal	Controle e Gestão pública	Fortalecimento do controle interno.	X	X	-	-
		Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidades dos atos;	X	X	X	X
		Exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais.	X	X	X	X
		Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros e fraudes.	X	X	X	X
		Garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município.	X	X	X	X
		Implantar o Estatuto e o Plano de Carreira dos guardas municipais.	X	X	X	X
		Aquisição de imóvel para a guarda municipal;	X	X	X	X
		Manutenção das atividades da guarda municipal	X	X	X	X
		Garantir formação continuada	X	X	X	X
		Apoio ao Conselho Tutelar e CMDCA	X	X	X	X
		Apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável.	X	X	X	X
		Criar um órgão Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Construir academia de Saúde;	X	X	-	-
		Aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde;	X	-	X	-
		Oferecer infra -estrutura para os funcionários e pacientes das UBS;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para as PSF's, Hospital e a Secretaria de Saúde;	X	X	-	-
		Manter os veículos da Secretaria municipal de Saúde em funcionamento;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamento de suporte básico (Desfibriladores; cilindros de oxigênio, etc.);	X	X	X	-
		Implantar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, eletrodomésticos, veículos, equipamentos odontológicos;	X	X	X	X
		Manter os veículos para o uso nos diversos setores da secretaria Municipal da Saúde;	X	X	X	X
		Criação da Semana da Saúde, onde serão realizados eventos diversos como palestras, distribuição de folhetos explicativo;	X	X	-	-
		Aumento de recursos materiais e humanos para atender a demanda do laboratório do município, bem como descentralizar a coleta de materiais, podendo ser realizadas em PSF, através do técnico de enfermagem com agendamento e encaminhando para o laboratório;	X	X	-	-

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Implantação do programa Olhar Brasil para identificar problemas visuais, relacionados a refração, em alunos matriculados na rede pública e a população acima de 60 anos;	X	X	-	-
		Incentivar a compactuação com outros municípios de fácil acesso para tratamento fora a domicílio;	X	X	X	X
		Incentivar ações de promoção à alimentação saudável em escolas contempladas no PSE da rede municipal;	X	X	X	X
		Realizar ações de avaliação antropométricas nas Escolas;	X	X	X	X
		Realizar ações de promoção em saúde bucal nos escolares;	X	X	X	X
		Realizar ações de orientação e prevenção ao uso de drogas;	X	X	X	X
		Avaliação oftalmológico com encaminhamento para serviço especializado.	X	X	X	X
		Implementar as ações de prevenção e atenção para as DST/AIDS, sífilis e hepatites;	X	X	X	X
		Estruturar o programa de prevenção contra DST/AIDS, sífilis e hepatites;	X	X	X	X
		Realizar teste rápido de DST/AIDS, Sífilis e hepatites nas unidades de saúde;	X	X	X	X
		Capacitar os profissionais da rede de saúde para realização do teste rápido;	X	X	-	-

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Prestar assistência aos usuários acometidos por DST/AIDS, sífilis e hepatites, ofertando aconselhamento, tratamentos, apoio psicológico, entre outros;	X	X	X	X
		Disponibilização de imunobiológicos para população sexualmente ativa;	X	X	X	X
		Prevenir e controlar o tabagismo;	X	X	X	X
		Prestar assistência multidisciplinar aos usuários que manifestarem interesse em aderir ao tratamento do tabagismo;	X	X	X	X
		Realizar atividades educativas contra o tabagismo nas unidades de saúde.	X	X	X	X
		Prevenir a violência, através de ações educativas;	X	X	X	X
		Incentivar a cultura da paz nas unidades de saúde.	X	X	X	X
		Aumentar e fortalecer as notificações de violência;	X	X	X	X
		Capacitar os profissionais para reconhecer os casos de violência;	X	X	X	X
		Efetivar o NASF como apoio matricial da Estratégia Saúde da Família - ESF;	X	X		
		Aquisição de equipamentos para o Núcleo de apoio a Saúde da Família;	X	X		
		Capacitação dos profissionais do Núcleo de apoio a Saúde da Família - NASF e Estratégia Saúde da Família - ESF;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Monitorar as ações desenvolvidas pelos NASF;	X	X	X	X
		Aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB;	X	X	X	X
		Manter Estratégia de Saúde da Família em 100 % de cobertura;	X	X	X	X
		Oferecer os serviços básicos da Estratégia Saúde da Família – ESF;	X	X	X	X
		Reorganização do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica;	X	X	X	X
		Implantação do Apoio Institucional às equipes de Saúde da Família;	X	X	-	-
		Manter completo o quadro de profissionais das ESF;	X	X	X	X
		Aquisição de equipamentos para as Estratégia Saúde da Família – ESF;	X	X	X	X
		Qualificar as ações da ESF de acordo com os indicadores do PMAQ – AB;	X	X	X	X
		Manter adesão ao programa mais médico;	X	X	X	X
		Acolhimento aos médicos do programa mais médicos;	X	X	X	X
		Implementar a estratégia do programa E - SUS em 100% das Unidades Básicas de Saúde;	X	X	X	X
		Treinamento da equipe profissional sobre o programa E-SUS;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Registrar os dados de peso e altura das gestantes do programa bolsa família no sistema de gestão do programa;	X	X	X	X
		Realizar a visita da primeira semana de saúde integral;	X	X	X	X
		Realizar atividades educativas pela equipe de saúde;	X	X	X	X
		Registrar os dados de peso e altura das crianças menores de 7 anos do programa bolsa família no sistema de gestão do programa;	X	X	X	X
		Capacitar as equipes de saúde sobre as condicionalidades do programa bolsa Família;	X	X	X	X
		Registrar semestralmente as famílias beneficiárias programa bolsa família que tiveram acesso à saúde bucal;	X	X	X	X
		Realizar primeira consulta odontológica programática nos pacientes e dar continuidade ao tratamento até o término.	X	X	X	X
		Aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB que não contemplam o programa de Saúde Bucal;	X	X	-	-
		Capacitação de profissionais da Saúde Bucal;	X	X	-	-
		Realização de atividades educativas com a população nas salas de espera e eventos que tenha participação da saúde.	X	X	X	X
		Realizar estudo epidemiológico em Saúde Bucal;	X	X	X	X
		Realizar ações de educação em saúde, promovidas pelas equipes de saúde bucal;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Adquirir kits de saúde bucal (minimamente escova dental e creme dental com flúor);	X	X	X	X
		Capacitação dos ACS para realização de educação em saúde com a supervisão da equipe de saúde bucal;	X	X	X	X
		Adquirir equipamentos odontológicos para substituir os quebrados e obsoletos e ar condicionados para os consultórios.	X	X	X	X
		Garantir ações intersectoriais reintegrando trabalhadores de saúde (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogos, dentistas) às atividades previstas de Saúde Escolar, de forma continuada;	X	X	X	X
		Inserir nas ações previstas pela Saúde Escolar o atendimento multidisciplinar e interdisciplinar incluindo atendimento psicológico;	X	X	X	X
		Orientar os familiares sobre cuidados e segurança com o recém-nascido;	X	X	X	X
		Garantir a realização dos exames previstos na rotina pré-natal para as gestantes atendidas na rede;	X	X	X	X
		Realizar busca ativa das gestantes faltosas no pré-natal, principalmente no 1º trimestre;	X	X	X	X
		Implementar a política municipal para saúde dos idosos, nas unidades de saúde e hospitalar do município;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Estabelecer parcerias para atendimento interdisciplinares de 100% das denúncias de maus tratos aos idosos;	X	X	X	X
		Promover atividades educativas de combate à obesidade sedentarismo e fumo;	X	X	X	X
		Garantir que as UBS assistam pacientes portadores de Alzheimer;	X	X	X	X
		Realizar encaminhamento para a rede intersetorial quando identificado casos de negligências e maus tratos a idosos;	X	X	X	X
		Realização de consultas programadas para idosos hipertensos e diabéticos nas UBS;	X	X	X	X
		Implementação da "rede cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.	X	X	X	X
		Realizar exame citopatológico do colo do útero em 1/3 das mulheres na faixa etária de 25 a 64;	X	X	X	X
		Fazer o levantamento das mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos que nunca realizaram o exame citopatológico do colo do útero com vistas a realização do referido exame;	X	X	X	X
		Implantar sistema de informação sobre o câncer - SISCAN;	X	X	X	X
		Monitorar as informações do sistema de informação sobre câncer – SISCAN;	X	X	X	X
		Capacitar os profissionais e gestores;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Aquisição de insumos e materiais para a realização dos exames;	X	X	X	X
		Promover mutirões de exames citopatológicos.	X	X	X	X
		Realizar exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos;	X	X	X	X
		Realizar atividades educativas sobre a saúde da mama;	X	X	X	X
		Implantar ou contratar serviços de mamografia;	X	X	X	X
		Buscar parceiros para ampliar a oferta de mamografia no município;	X	X	X	X
		Identificar os fatores que contribuíram para o óbito materno;	X	X	X	X
		Garantir de 7 ou mais consultas de pré-natal;	X	X	X	X
		Oferta exames de USG obstétrica e exames laboratoriais.	X	X	X	X
		Promover atividades educativas sobre o período gestacional e puerperal;	X	X	X	X
		Capacitar a Equipe de Saúde sobre temas relacionados a redução da mortalidade materna;	X	X	X	X
		Reorganização do recurso para abastecimento de medicamento pelo o município na rede básica e hospitalar;	X	X	X	X
		Propor para a Comissão Intergestora Regional a abrangência da prescrição de medicamentos na farmácia popular por enfermeiros, haja visto que dentro do manual da atenção básica já acontece essa liberação;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Implementação do sistema HORUS com padronização do controle de estoque da farmácia básica do município;	X	X	X	X
		Implantação de programas existentes no regimento do SUS voltados a aquisição e dispensação de medicamento fitoterápicos;	X	X	X	X
		Criação de um horto de plantas medicinais no município;	X	X	X	X
		Realizar tratamento diretamente observado dos casos novos pulmonares bacilíferos e de hanseníase, conforme protocolo estabelecido pelo ministério da saúde;	X	X	X	X
		Examinar casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera e de hanseníase;	X	X	X	X
		Realizar vinculações das transferências intramunicipais dos casos de hanseníase;	X	X	X	X
		Capacitação dos ACS das UBS para supervisão do tratamento de tuberculose e Hanseníase.	X	X	X	X
		Investigação e notificação qualificada, através da sensibilização dos profissionais de saúde para o diagnóstico precoce de Hanseníase;	X	X	X	X
		Busca ativa de pacientes faltosos em tratamento para hanseníase e tuberculose.	X	X	X	X
		Garantia dos exames laboratoriais Teste rápido de HIV;	X	X	X	X
		Realização de busca ativa de faltosos de vacinação;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Saúde	Evitar oportunidades perdidas de vacinação e registrar corretamente as vacinas, na carteira de vacinação, mensal de doses aplicadas;	X	X	X	X
		Revisão da população e área de atuação de cada Unidade para realizar cálculo da cobertura vacinal adequadamente;	X	X	X	X
		Atualização permanente dos profissionais da Rede Básica de Saúde sobre Sala de vacina;	X	X	X	X
		Implementar política de educação permanente na secretaria municipal de saúde;	X	X	X	X
		Instituição de uma coordenação de educação permanente subordinada diretamente ao gabinete do secretário, com finalidade de executar as diretrizes e projetos constantes do plano municipal de saúde, assegurar o objetivo e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para a Educação permanente.	X	X	X	X
		Promover ações voltadas à capacitação permanente dos servidores da área da saúde.	X	X	X	X
		Elaboração do calendário de educação permanente para os profissionais de nível superior e nível médio da SMS.	X	X	X	X
		Monitoramento das demandas e dos retornos das manifestações registradas na Ouvidoria em saúde;	X	X	X	X
		Divulgação da Ouvidoria em Saúde	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Universalização do atendimento escolar;	X	X	X	X
		Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;	X	X	X	X
		Incrementar o princípio da gestão democrática na educação pública;	X	X	-	-
		Ascensão humanística, científica, cultural e tecnológica;	X	X	X	X
		Valorização dos (as) profissionais da educação;	X	X	X	X
		Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;	X	X	X	X
		Proporcionar a gestão participativa na rede de ensino;	X	X	X	X
		Promover a normatização e fortalecimento dos conselhos escolares;	X	X	-	-
		Realizar a formação dos gestores escolares com foco na promoção da gestão democrática e participativa;	X	X	X	X
		Fomentar a capacitação dos conselheiros municipais e escolares para atuarem de forma qualificada nas suas respectivas funções garantindo a efetiva participação e autonomia nos processos organizativos da gestão da educação;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Garantir a locomoção dos estudantes, professores e demais profissionais da educação de forma segura, inclusive com a presença de monitor nos transportes direcionado ao atendimento da Educação Infantil;	X	X	X	X
		Garantir transportes para estudantes de Universidades e outras instituições de ensino nas cidades circunvizinhas como também para Feira de Santana;	X	X	X	X
		Construir a proposta curricular do município com a ampla participação dos educadores e segmentos sociais;	X	X	-	-
		Instruir um sistema municipal de avaliação na rede de ensino.	X	X	X	X
		Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo para crianças de 0 a 3 anos em regime de educação integral.	X	X	X	X
		Promover a formação inicial dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do município;	X	X	X	X
		Promover a formação continuada dos professores considerando as especificidades das etapas de ensino no que concerne à Educação do Campo, Educação Especial, História e cultura Afro-brasileira e Africana e a diversidade, e apoiar a gestão da APAE.	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Garantir acompanhante nas classes comuns do ensino regular para crianças diagnosticadas autistas ou com necessidades educacionais especiais (Lei nº 12.764);	X	X	X	X
		Oferecer atendimento psicopedagógico semanal para crianças com necessidades educacionais especiais;	X	X	X	X
		Revitalizar a sala de recursos multifuncional já existente e implantar outras em demais escolas;	X	-	X	-
		Oferecer atendimento multidisciplinar interno aos alunos da APAE;	X	X	X	X
		Assegurar as crianças, jovens e adultos acesso e permanência na escola;	X	X	X	X
		Oferecer merenda escolar de qualidade para os alunos da rede de ensino municipal, com supervisão nutricional, agregando no cardápio produtos da agricultura familiar, gerando emprego e renda;	X	X	X	X
		Capacitação das merendeiras desde a higiene a segurança alimentar, à qualidade das merendas ofertadas por um profissional da área de nutrição;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Supervisão da nutricionista escolar para garantir a qualidade do serviço prestado com o olhar individual para alunos em casos específicos;	X	X	X	X
		Avaliação nutricional dos escolares com acompanhamento individualizado para alunos com obesidade, desnutrição e transtornos alimentares;	X	X	X	X
		Adequar os espaços físicos da rede municipal às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;	X	X	X	X
		Garantir acesso a leituras diversificadas através de aquisição de acervos de livros para as escolas e creches;	X	X	X	X
		Implantação de brinquedotecas nas escolas de educação infantil e creche da rede municipal de ensino;	X	-	X	-
		Estimular eventos esportivos nas escolas da rede municipal, realizando torneios, campeonatos intercolégiais, olimpíadas e competições;	X	X	-	-
		Implantação da abordagem bioenergética com a contratação do profissional especializado para o atendimento necessário da demanda educacional;	X	X	X	X
		Promover a Feira do Livro;	X	X	X	X
		Estimular a leitura através de oficinas, palestras, eventos e projetos que promovam o gosto pela leitura;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Educação	Promover a semana da literatura.	X	X	X	X
		Implementar plano de cargo e salários, para a valorização do profissional de educação.	X	X	X	X
		Desenvolver políticas de combate à evasão e repetência por meios de ações intersetoriais articuladas, buscando qualificação das práticas pedagógicas com acompanhamento sistemático das necessidades de aprendizagem de alunos;	X	X	X	X
		Reforma e ampliação das escolas do município;	X	X	X	X
		Garantir a elaboração e implementação dos planos de carreira e remuneração;	X	X	X	X
		Implantar o Sistema Municipal de Ensino;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Cultura	Melhorar a estrutura do departamento de cultura, responsável em articular os projetos político culturais no município, e elaborar uma agenda cultural;	X	X	X	X
		Fortalecer a festa do padroeiro com apresentação da lavagem da igreja e desfile de máscaras;	X	X	X	X
		Resgatar os festejos juninos dos bairros e distritos e fortalecer as quadrilhas juninas;	X	X	X	X
		Programar a semana de cultura com apresentação de cantorias de viola, repentes, samba de roda, bata de feijão, reisado e bumba meu boi;	X	X	X	X
		Incentivar o projeto dos Regueiros da Paz;	X	X	X	X
		Apoiar os grupos artísticos existentes no município;	X	X	X	X
		Incrementar eventos culturais como feira de artes, cantorias populares, festival de música e poesia, e show de talentos;	X	X	X	X
		Promover oficinas de música, teatro, capoeira, dança e outras artes;	X	X	X	X
		Resgatar a maratona intermunicipal;	X	X	X	X
		Criação do fundo de cultura;	X	X	X	X
		Incentivar a semana estudantil cultural;	X	X	X	X
		Garantir a participação de pelo menos 50% das atrações locais em eventos do município;	X	X	X	X
		Apoio ao cicloturismo;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Cultura	Apoiar as cavalgadas e argolinhas;	X	X	X	X
		Promover e incentivar eventos de capoeira;	X	X	X	X
		Intensificar a circulação de peças teatrais gratuitas ou acessíveis para os interessados em teatros;	X	X	X	X
		Promover eventos musicais com artistas da terra em escolas, praças, igrejas e eventos do município;	X	X	X	X
		Programar ações de incentivo ao coral Cantos e Encantos do grupo Valiosidade;	X	X	X	X
		Prover festival de música para revelar novos talentos em nosso município;	X	X	X	X
		Buscar parcerias com órgãos competentes para fortalecer eventos promovidos e os que forem implantados;	X	X	X	X
		Fortalecer a festa da semana evangélica, realizada no mês de setembro;	X	X	X	X
		Apoiar os eventos evangélicos realizados no município;	X	X	X	X
		Implantar a cultura afro-brasileira em espaços;	X	X	X	X
		Fomentar projetos culturais no município;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Esporte e Lazer	Construção de espaços esportivos;	X	X	-	-
		Melhorar a estrutura do departamento de esporte de lazer do município;	X	X	-	-
		Incentivar eventos esportivos nas unidades de ensino da rede municipal, realizando torneios, campeonatos intercolégiais, olimpíadas e competição;	X	X	X	X
		Fortalecer o departamento de esporte e lazer;	X	X	-	-
		Incentivar as atividades esportivas na zona rural;	X	X	X	X
		Apoiar as equipes que representam a cidade em competições municipais e estaduais;	X	X	X	X
		Manter o calendário de esportes, favorecendo e apoiando todas as modalidades esportivas do município;	X	X	X	X
		Viabilizar uniformes para as equipes esportivas da cidade;	X	X	X	X
		Apoiar as atividades esportivas para portadores de necessidades especiais;	X	X	X	X
		Incentivar atividades esportivas para a terceira idade;	X	X	X	X
		Resgatar: Futsal sub 15 (feminino e masculino), voleibol, basquete, Futebol de salão, Copa rural, campeonato nas Escolas Municipais	X	X	X	X
		Apoio a capoeira e aos projetos da escolinha Mais que Vencedor;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichú cuidando do desenvolvimento humano	Esporte e Lazer	Incentivo ao campeonato de bairros no aniversário da cidade;	X	X	X	X
		Estimular o campeonato de domínio;	X	X	X	X
		Incentivar e apoiar a escolinha de futebol existente no município;	X	X	X	X
		Promover a Sexta na Praça valorizando os grupos da terra;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	Criação do programa Radar Social, buscando identificar a população que precisa da assistência social no município, possibilitando uma leitura mais fiel da realidade social, atendendo o princípio da universalização dos direitos;	X	-	-	-
		Estruturar formalmente o órgão gestor da Política de Assistência Social com as áreas de: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão do SUAS;	X	X	X	X
		Implantar a área de Educação Continuada, com vistas a capacitação de conselheiros, gestores e trabalhadores do SUAS, a fim de garantir que os agentes públicos garantam aos usuários o atendimento qualificado e o direito à informação;	X	X	X	X
		Implantar no CRAS o serviço de atendimento a pessoa com deficiência e idosos em domicílio;	X	X	X	X
		Realizar, de forma articulada e intersetorial, projetos e campanhas educativas e informativas de incentivo à denúncia e prevenção à violência doméstica, à violência sexual contra crianças e adolescentes, ao enfrentamento da exploração do trabalho infantil;	X	X	X	X
		Realizar atividades socioeducativas integrada com outras políticas públicas com foco na redução do uso abusivo do álcool e outras drogas;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	Implantação de 01 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com vistas a realização de um atendimento especializado para os indivíduos e famílias em situação de violação de direitos;	X	X	X	X
		Universalizar a proteção social básica em territórios, definindo estratégias de ampliação e implementação das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes e idosos.	X	X	X	X
		Intensificar as atividades de arte e cultura e esporte e lazer no SCFV com a finalidade de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.	X	X	X	X
		Implantar o SCFV para pessoas de 18 a 59 anos	X	X	X	X
		Implantação de Serviço itinerante da assistência social, nas localidades rurais;	X	X	X	X
		Implementar as ações do Programa Criança Feliz no município;	X	X	-	-
		Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente, e o funcionamento do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, com dotação orçamentária;	X	X	X	X
		Criar um Departamento da Juventude;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	Fortalecer os conselhos vinculados a assistência social com infraestrutura adequada e equipe técnica administrativa facilitando assim a intersectorialidade e fortalecimento dos conselhos locais;	X	X	X	X
		Aprimorar o Programa Bolsa Família com busca ativa das famílias com perfil para a inclusão no CadÚnico;	X	X	X	X
		Incentivar a implementação de cursos profissionalizantes e de geração de emprego e renda para as famílias beneficiárias do CadÚnico e Programa Bolsa Família.	X	X	X	X
		Aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos – com a finalidade de incentivar a agricultura familiar	X	X	X	X
		Implantar Empreendimentos Habitacionais Minha Casa Minha Vida através do Ministério das Cidades, com objetivo de redução do déficit habitacional.	X	X	X	X
		Reestruturar o programa habitacional, com aumento de pessoas beneficiadas com a doação de materiais de construção para reestruturação de moradias;	X	X	X	X
		Integração com a diretoria de cultura para disponibilização de oficinas culturais de artesanatos, teatro, dança, entre outros;	X	X	X	X
		Projeto de Lei voltado ao movimento Regueiros da Paz;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	ÁREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Ichu cuidando do desenvolvimento humano	Assistência Social	Aquisição de um veículo e reforma da estrutura física do CRAS em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;	X	X	X	X
		Construção de 01 CRAS em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social MDS;	X	X	X	X
		Criação de um centro dia para idosos do município;	X	X	X	X
		Implantação da proteção especial no órgão gestor para atender indivíduos e famílias em situações de violação de direitos;	X	X	X	X
		Fortalecer parcerias da secretaria de assistência social com as associações do município;	X	X	X	X
		Criação de um centro para idosos do município;	X	X	X	X
		Realizar atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, além de ações que visem reduzir os índices de violência contra as mulheres;	X	X	X	X
		Desenvolver programas e serviços que contribuam para a reestruturação da vida das mulheres que sofreram violência doméstica;	X	X	X	X
		Priorizar as mulheres chefes de família e de baixa renda nos diversos programas sociais do município;	X	X	X	X
		Desenvolver programas e atividades de cultura, esporte e lazer destinados às mulheres nos equipamentos públicos municipais.	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento econômico sustentável;	Agricultura	Implantar programa de aração de terra;	X	X	-	-
		Reestruturar programa de construção de cisterna e eletrificação rural;	X	X	-	-
		Implantar programa municipal de apoio às cooperativas para otimização da produção;	X	X	X	X
		Apoiar e aumentar o número de campanhas de vacinação contra a febre aftosa, raiva, entre outras;	X	X	X	X
		Firmar parcerias com entidades como SEBRAE, SENAR, UEFS, MOC, IBAMA, Sindicatos, associações rurais e conselhos para implantar o programa municipal de qualificação rural;	X	X	-	-
		Capacitação de agricultores familiares;	X	X	-	-
		Realização de feiras da agricultura familiar;	X	X	X	X
		Promoção de ações de apoio para o melhoramento genético da produção de caprinos, ovinos e bovinos;	X	X	X	X
		Distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores;	X	X	X	X
		Organizar as associações para a existência dos bancos de sementes, com os objetivos de fortalecer a agricultura municipal;	X	X	X	X
		Construção de cisternas comunitárias;	X	X	X	X
		Apoio para manutenção de hortas comunitárias;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento econômico sustentável;	Agricultura	Incentivo ao programa FAA (Programa de Aquisição de Alimentos);	X	X	X	X
		Apoio a valorização dos produtos da agricultura familiar;	X	X	X	X
		Buscar recursos junto ao governo federal para os programas da agricultura familiar, garantindo o aumento e a qualidade da produção agrícola e animal do nosso município;	X	X	X	X
		Criação dos serviços municipal da agricultura familiar - SEMAF	X	X	X	X
		Promover cursos técnicos profissionalizantes diversificados, qualificando os trabalhadores e aumentando as possibilidades de construção de alternativas de trabalho ingresso no mercado;	X	X	X	X
		Fomentar a criação de pequenos empreendimentos que dinamizem o comércio e a feira livre local;	X	X	X	X
		Modernização da secretaria para um melhor atendimento ao cidadão;	X	X	X	X
		Desenvolver uma política de conscientização aos proprietários de animais a fim de evitar acidentes nas estradas;	X	X	X	X
		Montar uma equipe técnica com técnico agrícola, veterinário e engenheiro agrônomo, para o desenvolvimento da agricultura familiar e produtores,	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento econômico sustentável;	Agricultura	Disponibilizar espaço para armazenamento de produtos da agricultura e escoamento dos mesmos;	X	X	X	X
		Ampliação de rede de água encanada nas comunidades;	X	X	X	X
		Aquisição de espaço permanente para a sede da secretaria;	X	X	X	X
		Garantir através de concurso público a montagem de uma equipe com técnicos agrícolas, veterinário e zootecnista;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Meio Ambiente	Fortalecimento das ações previstas em lei para a modernização da secretaria;	X	X	X	X
		Implantação do Conselho do Meio Ambiente;	X	X	X	X
		Incentivo do programa PNEA (Política Nacional de Educação Ambiental);	X	X	X	X
		Elaborar um projeto de arborização e jardinagem eficiente, a partir do trabalho de educação ambiental e outras plantas já existentes;	X	X	X	X
		Criação de áreas verdes ou áreas de preservação ambiental;	X	X	X	X
		Ampliar a política de captação e armazenamento de água;	X	X	X	X
		Fomentar a criação de cooperativas de produção, comercialização e prestação de serviços;	X	X	X	X
		Cavar tanques de barros na propriedade de agricultores familiares;	X	X	-	-
		Implantar um amplo programa municipal de educação ambiental: Coleta seletiva e reciclagem de lixo (aterro, metal, vidro, plástico e orgânico);	X	X	X	X
		Construção de um incinerador para o lixo hospitalar e outros;	X	X	-	-

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Meio Ambiente	Articular parcerias com cooperativas, prefeituras da região, universidades e entidades/ONGS afins, possibilitando inclusive a geração de emprego e renda e a valorização dos catadores e dos funcionários da limpeza pública;	X	X	X	X
		Criar cooperativas de reciclagens;	X	X	X	X
		Aquisição de um local para fazer triagem do material para reciclar;	X	X	X	X
		Apoio no transporte para coleta;	X	X	X	X
		Firmar contratos de cessão de uso prédio públicos para associações e/ou cooperativas de catadores, objetivando armazenamentos dos materiais coletados para reciclagens;	X	X	X	X
		Criar o plano municipal de esgotamento sanitário;	X	X	X	X
		Prover aterro sanitário;	X	X	X	X
		Reflorestamento das áreas degradadas;	X	X	X	X

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
 PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021



PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Obras e serviços públicos	Reestruturar a infraestrutura básica: abastecimento de água, saneamento básico e pavimentação;	X	X	X	X
		Iluminação de diversas ruas e bairros;	X	-	X	-
		Melhoria da Feira Livre de Ichú, com padronização de barracas, limpeza, segurança, apresentações culturais, entre outros;	X	X	-	-
		Ampliar o programa de acessibilidade de Ichú, garantindo o acesso a todas as pessoas com deficiência (rampas, corre mãos, entre outros);	X	-	X	-
		Implantar o projeto de saneamento da cidade e distritos;	X	X	-	-
		Criação de projeto de arborização;	X	X	-	-
		Melhorar a coleta de lixo e limpeza da cidade;	X	X	X	X
		Investir na capacitação de funcionários que atuam na área de limpeza urbana e construção civil;	X	X	X	X
		Promover reuniões dos moradores da sede, dos bairros, e das comunidades para priorizar os serviços a serem executados na área de infraestrutura urbana;	X	X	X	X
		Implantar programas de mobilidade urbana;	X	X	X	X
		Melhorar toda infraestrutura física (estrada, energia, abastecimento, saneamento básico, recursos hídricos, etc.);	X	X	X	X



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU
PLANO PLURIANUAL – PPA 2018 – 2021

PRIORIDADES DO PPA 2018 – 2021

EIXO	AREA TEMÁTICA	PRIORIDADES	ANO I 2018	ANO II 2019	ANO III 2020	ANO IV 2021
Desenvolvimento Econômico Sustentável	Obras e serviços públicos	Criação do programa Cidade Limpeza (Uma Cidade mais Bonita) com higiene e segurança para nossa gente, com o aperfeiçoamento da coleta de lixo;	X	X	X	X
		Construção e recuperação de praças e jardins: com a humanização e reabilitação;	X	X	X	X
		Concentrar esforços para implantação de rede de esgoto, drenagem e pavimentação na sede e distritos do município.	X	X	X	X
		Prover doações de loteamento para a população, principalmente a pessoas de baixa renda;	X	X	X	X



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 02

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião plenária do CMS do dia 07-06-2018.

RESOLVE

Art. 1º Aprova Plano Municipal de Saúde 2018-2021

Adailton Conceição Carneiro
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº 02, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.